



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 007/2018
Decisão : 146/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200071988/2018
Interessado : Adeildo de Lima Pinto

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do Técnico em Edificações Adeildo de Lima Pinto, habilitando-o a responsabilizar-se por estruturas em concreto armado em edificações de até 80 m².

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2018, realizada no dia 18 de abril de 2018, apreciando a solicitação do Técnico em Edificações Adeildo de Lima Pinto, protocolada neste Regional sob o nº 200071988/2018, onde o mesmo requer a revisão das suas atribuições para se responsabilizar por estruturas em concreto armado em edificações de até 80 m²; considerando que, por meio da Decisão Plenária nº PL -0302/2008, o Plenário do Confea entendeu que a redação do Decreto nº 90.922/85 possibilitava aos técnicos em edificações a elaboração de projetos e execução de serviços de obras, com restrições à área de 80 m², e que não constituísse em conjunto residencial; considerando que este esse normativo cita que o Técnico em Edificações pode se responsabilizar por serviços relativos à estruturas de concreto armado, desde que tivesse conteúdo formativo que o habilitasse a esse serviço; considerando que, por meio da Decisão Plenária nº PL-0783/2016, o Plenário do Confea alterou esse entendimento e decidiu que deveria ser realizada a limitação para estruturas de concreto armado, relativas ao projeto e execução de edificações; considerando que diante dessa divergência de entendimentos, a definição das atribuições deve resultar da análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso, tendo sido, neste caso, analisado o cadastro do Curso Técnico em Edificações da Escola Técnica Particular, unidade Vitória de Santo Antão, protocolado neste Crea-PE sob o nº 103.615.111/2014; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, o qual, analisando a Matriz Curricular do referido curso, objetivamente, na composição das cadeiras e as descrições de suas competências e habilidades, afirmou que os discentes nelas aprovados têm competência de receberem as atribuições preconizadas na Decisão Plenária nº PL -0302/2008, concomitante com o definido no Decreto nº 90922/85, qual seja, responsabilizarem-se pela elaboração de projetos e execução de obras, inclusive por serviços contendo estruturas em concreto armado, com restrição à área de 80 m² e que não constituam em conjunto residencial, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC